



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNIICPAL Nº 4445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor R\$ 29.641,52 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
02.02.04	08.244.0021.2001	3.3.90.30 Material de consumo	2.405,92	Fundo Social de Solidariedade	(2) Estadual
02.02.04	08.244.0021.2001	3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	2.235,60	Fundo Social de Solidariedade	(2) Estadual
02.08.01	20.122.0007.1001	4.4.90.52 Equipamento e material permanente	25.000,00	Agricultura	(2) Estadual
TOTAL			29.641,52		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com execução da segunda etapa do Convênio Nº 137/2021, que dispõe sobre a realização de cursos profissionalizantes de Manicure/Pedicure e Costureiro, por meio do Programa "Escola de Qualificação Profissional", material permanente para equipar a cozinha do Programa "Cozinhamento" da Secretaria de Agricultura, utilizando para tanto, superávit de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 28 de novembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D5D-D432-32AF-75A6> e informe o código 3D5D-D432-32AF-75A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395A

Página 3 de 4



LEI MUNICIPAL Nº 4446, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Regime de dedicação plena e integral e a Gratificação de dedicação plena e integral aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais de ensino fundamental de período integral, e dá providências correlatas.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação, em especial:

I - para os docentes, atividades do modelo pedagógico do Programa Ensino Integral - PEI, dentre as quais a de tutoria com estudantes;

II - para a equipe gestora, a elaboração e acompanhamento do documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados.

§ 1º - O ingresso da Unidade Escolar no Programa Ensino Integral - PEI ocorrerá mediante aprovação em processo de adesão, por ato expedido pela Secretaria da Educação que disciplinará, ainda, os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes do Programa, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes;

§ 2º - Os processos de seleção, bem como as atribuições específicas dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral, serão realizados conforme regulamentação específica;

§ 3º - Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Escola Municipal de Período Integral.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Dedicação Plena e Integral-GDPI no valor de:

I - R\$ 2.489,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) a ser paga aos docentes;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga a equipe gestora (diretor e coordenador geral).



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7EC9-4C1D-37D1-22B1> e informe o código 7EC9-4C1D-37D1-22B1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395A

Página 4 de 4



§ 1º - A GDPI será computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias e dos proventos da aposentadoria, sendo vedada a incidência de quaisquer outras vantagens pecuniárias de qualquer espécie.

§ 3º- Sobre a GDPI incidirão os descontos previdenciários e fiscais.

Art. 3º - O integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à GDPI:

I - nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II - no caso de cessação do exercício em uma Escola Municipal de Ensino Fundamental de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI;

III - perda das aulas atribuídas na Escola Municipal de Ensino de Período Integral, se se tratar de docente, em razão de não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos no regulamento específico.

Parágrafo único – O titular de cargo lotado na Unidade Escolar de Período Integral, que estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 (PCR), terá o direito de retornar imediatamente, caso encerre sua designação.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de subsídio do governo federal através do Programa Escola em Tempo Integral, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se os procedimentos necessários para implementação no ano letivo de 2024 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de novembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7EC9-4C1D-37D1-22B1> e informe o código 7EC9-4C1D-37D1-22B1

